
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.821, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1994.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, CAPUT DA LEI Nº 4.461, DE 05 DE JUNHO DE 1973.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, caput da Lei Estadual nº 4.461, de 05 de junho de 1973, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º - Quando a data ocorrer em dia útil, no início do expediente, a bandeira do Estado do Pará, será hasteada a meia verga nas sedes dos Poderes e nas repartições públicas estaduais, como homenagem ao ilustre homem público".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE nº 27.657, de 14/02/1994.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ